



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO PUBLICADO DOC 06/05/2006 – PÁG. 59**

**LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 09/SMSP/COGEL/2006**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005-0.072.426-8**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de retirada de publicidade irregular com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos, por meio de equipes

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I. Objeto**

1.1.Registro de preços para prestação de serviços de retirada de publicidade irregular com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos, por meio de equipes, na seguinte conformidade:

Equipe Tipo A = Para retirada e remoção de anúncios de pequeno porte

Equipe Tipo B = Para retirada e remoção de anúncios de médio porte

Equipe Tipo C = Para retirada e remoção de anúncios de grande porte

Equipe Tipo D = Para retirada e remoção de anúncios de altura superior a 15 (quinze) metros

**II - DOS SERVIÇOS**

Consiste na retirada e remoção de peças publicitárias de Pequeno Porte, peças publicitárias de Médio Porte e peças publicitárias de Grande Porte, todas irregulares, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos.

**III - CARACTERIZAÇÃO DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS**

**Equipe Tipo A – Retirada e remoção de anúncios de pequeno porte:**

São anúncios colocados em vias e logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com altura máxima de até 4 (quatro) metros, tais como placas, painéis indicativos ou publicitários, peças de até 10 m<sup>2</sup>, e assemelhados. Devem ser



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

retirados e removidos para local indicado pela PMSP, inclusive garantindo a limpeza e remoção de detritos originados pela ação.

**Equipe Tipo B - Retirada e remoção de anúncios de médio porte:**

São anúncios colocados em vias e logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com altura máxima de 8 (oito) metros, tais como de anúncios de médio porte veiculados através de out-doors, back light, televisivos, etc. com área entre 10 m<sup>2</sup> à 40 m<sup>2</sup>, ou altura superior a 4 (quatro) metros, e totens cuja altura não ultrapasse 6 (seis) metros, e assemelhados, mediante desmonte e retirada dos anúncios e estrutura de sustentação com uso de ferramentas e equipamentos. Devem ser retirados e removidos para local indicado pela PMSP, inclusive garantindo a limpeza e remoção de detritos originados pela ação.

**Equipe Tipo C - Retirada e remoção de anúncios de grande porte:**

São anúncios colocados em vias e logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, tais como de anúncios de grande porte, com ou sem estrutura própria de sustentação, com altura máxima de até 15 (quinze) metros, veiculados através de out-doors, back lights, televisivos, etc. com área acima de 40 (quarenta) metros quadrados, até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, ou altura maior do que 8 (oito) metros, e totens com altura superior a 6 (seis) metros, até o limite de 15 (quinze) metros, mediante desmonte e retirada dos anúncios e estrutura de sustentação com uso de ferramentas e equipamentos. Devem ser retirados e removidos para local indicado pela PMSP, inclusive garantindo a limpeza e remoção de detritos originados pela ação.

**Equipe Tipo D – Retirada e remoção de grandes estruturas**

Será utilizada para a retirada e remoção de todo e qualquer anúncio irregular com altura a partir de 15 (quinze) metros.

Observação: A altura do anúncio é o critério que deverá prevalecer para a definição da equipe a ser utilizada, observado o disposto neste item.

## **IV - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES**

### **4.1 - EQUIPE TIPO A - PARA RETIRADA DE ANÚNCIOS DE PEQUENO PORTE:**

#### **4.1.1 - Mão-de-Obra:**

01 (um) encarregado técnico de nível médio ( com CREA);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 02 (dois) ajudantes;
- 01 (um) maçariqueiro;
- 01 (um) serralheiro;
- 01 (um) eletricista;
- 02 (duas horas por turno e por equipe de trabalho) engenheiros.

**4.1.2 – Equipamentos ( incluindo motorista e combustível) :**

01 ( um ) Caminhão de carroceria de madeira, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 6 ton., equipado com guindauto, capacidade mínima de 1,5 ton. (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 4 (quatro) metros, tipo munck ou similar, provido de cesto aéreo;

01 (uma) Kombi ou similar, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, ou cabine complementar acoplada ao caminhão, para transporte do pessoal, devidamente homologada no DENATRAN;

**4.1.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):**

- 04 (quatro) vassourão tipo PMSP;
- 02 (dois) martelos;
- 02 (dois) alicates;
- 02 (duas) marretas de 5 (cinco) kg;
- 02 (dois) arcos de serra;
- 01 (um) jogo de chaves fixa, até 1 (uma) polegada;
- 01 (um) jogo de chaves estrela, até 1 (uma) polegada;
- 02 (duas) chaves de fenda;
- 02 (duas) chaves tipo philips;
- 02 (duas) serra Tico-Tico, potência mínima de 400 (quatrocentos) watts, com ferramenta para corte de ferro e madeira;
- 02(duas) furadeiras com mandril até ½” (meia polegada), potência mínima de 700 (setecentos) watts;
- 01 (um) kit de oxi-corte, montado sobre carrinho, equipado com reguladores, mangueira, maçarico de corte e solda (compatível com os serviços descritos);
- 01 (um) cilindro de oxigênio, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) cilindro de acetileno, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) kit de cabo de aço, ou dispositivo similar de elevação, compatível com a carga do guindauto;
- 02 (duas) serra elétrica manual, para corte de madeira, com disco de 7” (sete polegadas) no mínimo, e potência mínima de 1400 (um mil e quatrocentos) watts ;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 02 (duas) esmerilhadeira elétrica manual, potência mínima de 900 (novecentos) watts com disco, de 4”(quatro polegadas) no mínimo, para desbaste, corte e lixamento;
- 01 (um) grupo gerador portátil, capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) watts, silenciado para serviço noturno;
- 02 (duas) escadas extensiva até 6 (seis) metros;
- 02 (duas) escadas articuladas de 33 degraus;
- 10 (dez) cones de sinalização;
- 02 (dois) cavaletes;
- 06 (seis) cintos de segurança, com trava quedas
- 02 (duas) bandeirolas de sinalização;
- 02 (dois) sinalizadores visuais rotativos, cor âmbar, instalado sobre as cabines dos veículos;
- 100 (cem) metros de faixa zebraada;
- 100 (cem) metros de corda branca, de ¼”( um quarto de polegada);
- 04 (quatro) refletores para iluminação noturna com potência mínima de 1000 (mil) watts cada, equipado com cordão de luz, compatível com o serviço.

**4.1.4 – Uniformes e equipamentos de proteção individual : ( mínimo )**

- 06 (seis) coletes reflexivos;
- 06 (seis) uniformes;
- 06 (seis) pares de botinas de couro;
- 06 (seis) capacetes;
- 06 (seis) pares de luvas.
- 06 (seis) protetores faciais.
- 06 (seis) aventais.
- 06 (seis) cintos de segurança, com trava quedas.

**4.2. EQUIPE TIPO B - PARA RETIRADA DE ANÚNCIOS DE MÉDIO PORTE:**

**4.2.1 - Mão-de-Obra :**

- 04 (quatro) ajudantes;
- 01 (um) maçariqueiro;
- 01 (um) carpinteiro;
- 01 (um) eletricista;
- 01 (um) serralheiro;
- 01 (um) encarregado técnico de nível médio ( com CREA);
- 02 (duas horas por turno por equipe de trabalho) de engenheiro.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**4.2.2 – Equipamentos ( incluindo motoristas e combustível ) :**

01 ( um ) Caminhão de carroceria de madeira, comprimento máximo permitido por lei, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 12 (doze) ton., equipado com guindauto, capacidade mínima de 7 ton. (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 8 (oito) metros, tipo munck ou similar;

01 ( um ) Caminhão de carroceria de madeira, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 6 ton., equipado com guindauto, capacidade mínima de 1,5 ton. (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 4 (quatro) metros, tipo munck ou similar, provido de cesto aéreo;

01 (uma) Kombi ou similar, com, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, ou cabines complementares acopladas aos caminhões, para transporte do pessoal, devidamente homologada no DENATRAN;

**4.2.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):**

- 04 (quatro) vassourão tipo PMSP;
- 04 (quatro) martelos;
- 04 (quatro) alicates;
- 02 (duas) marretas de 5 (cinco) kg ;
- 02 (duas) marretas de 10 (deis) kg;
- 04 (quatro) arcos de serra;
- 02 (dois) serrotes;
- 01 (um) jogo de chaves fixa, até 1 (uma) polegada;
- 01 (um) jogo de chaves estrela, até 1 (uma) polegada;
- 04 (quatro) chaves de fenda;
- 04 (quatro) chaves tipo philips;
- 04 (quatro) alavancas;
- 02 (dois) macacos hidráulicos, tipo garrafa, de 5 (cinco) ton.;
- 02 (dois) macacos hidráulicos, tipo garrafa, de 10 ( deis) ton.;
- 01 (um) kit de oxi-corte, montado sobre carrinho, equipado com reguladores, mangueira, maçarico de corte e solda (compatível com os serviços descritos);
- 01 (um) cilindro de oxigênio, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) cilindro de acetileno, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) kit de cabo de aço, ou dispositivo similar de elevação, compatível com a carga do guindauto;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 02 (duas) serra elétrica manual, para corte de madeira, com disco de 7" (sete polegadas) no mínimo, e potência mínima de 1400 (um mil e quatrocentos) watts ;
- 02 (duas) esmirilhadeira elétrica manual, potência mínima de 900 (novecentos) watts com disco, de 4"(quatro polegadas) no mínimo, para desbaste, corte e lixamento;
- 02 (duas) serra Tico-Tico, potência mínima de 400 (quatrocentos) watts, com ferramenta para corte de ferro e madeira;
- 02 (duas) furadeiras com mandril até ½" (meia polegada), potência mínima de 700 (setecentos) watts;
- 01 (um) grupo gerador portátil, capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) watts, silenciado para uso noturno;
- 04 (quatro) escadas extensiva té 6 (seis) metros;
- 02 (duas) escadas articuladas de 33 degraus;
- 20 (vinte) cones de sinalização;
- 04 (quatro) cavaletes;
- 04 (quatro) bandeirolas de sinalização;
- 03 (três) sinalizadores visuais rotativos, cor âmbar, instalado sobre as cabines dos veículos;
- 200 (duzentos) metros de faixa zebra;
- 100 (cem) metros de corda branca de ½" (meia polegada);
- 100 (cem) metros de corda branca de ¼" (um quarto de polegada);
- 04 (quatro) refletores para iluminação noturna com potência mínima de 1000 (mil) watts cada, equipado com cordão de luz, compatível com o serviço.
- 15 (quinze) metros de andaime metálico modular, equipados com dispositivos de segurança, fixação e proteção;

**4.2.4 – Uniformes e equipamentos de proteção individual : ( mínimo )**

- 09 (nove) coletes reflexivos;
- 09 (nove) uniformes;
- 09 (nove) pares de botinas de couro;
- 09 (nove) capacetes;
- 09 (nove) pares de luvas.
- 09 (nove) protetores faciais.
- 09 (nove) aventais.
- 09 (nove) cintos de segurança, com trava quedas.

**4.3 - EQUIPE TIPO C - PARA RETIRADA DE ANÚNCIOS DE GRANDE PORTE :**

**4.3.1 - Mão-de-Obra :**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 04 (quatro) ajudantes;
- 01 (um) maçariqueiro;
- 01 (um) pedreiro;
- 01 (um) eletricista;
- 01 (um) serralheiro;
- 01 (um) encarregado técnico de nível médio ( com CREA);
- 02 (duas horas por turno por equipe de trabalho) de engenheiro.

**4.3.2 – Equipamentos (incluindo motoristas e combustível) :**

01 ( um ) Caminhão de carroceria de madeira, comprimento máximo permitido por lei, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 12 (doze) ton., equipado com guindauto, capacidade mínima de 15 ton. (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 15 (quinze) metros, tipo munck ou similar;

01 ( um ) Caminhão de carroceria de madeira, comprimento máximo permitido por lei, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 12 (doze) ton., equipado com guindauto, capacidade mínima de 7 ton. (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 8 (oito) metros, tipo munck ou similar, com cesto aéreo;

01 (uma) Kombi ou similar, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, cabines complementares acopladas aos caminhões, para transporte do pessoal, devidamente homologada no DENATRAN;

**4.3.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):**

- 04 (quatro) vassourão tipo PMSP;
- 04 (quatro) martelos;
- 04 (quatro) alicates;
- 04 (quatro) marretas de 5 (cinco) kg;
- 04 (quatro) marretas de 10 (deis) kg;
- 04 (quatro) arcos de serra;
- 04(quatro) talhadeiras;
- 04 (quatro) ponteiros;
- 02 (dois) serrotes;
- 01 (um) jogo de chaves fixa, até 1 (uma) polegada;
- 01 (um) jogo de chaves estrela, até 1 (uma) polegada;
- 04 (quatro) chaves de fenda;
- 04 (quatro) chaves tipo philips;
- 04 (quatro) alavancas;
- 04 (quatro) macacos hidráulicos, tipo garrafa, de 5 (cinco) ton.;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 04 (quatro) macacos hidráulicos, tipo garrafa, de 10 (deis) ton.;
- 02 (duas) serra elétrica manual, para corte de madeira, com disco de 7" (sete polegadas) no mínimo, e potência mínima de 1400 (um mil e quatrocentos) watts ;
- 02 (duas) esmirilhadeiras elétricas manuais, potência mínima de 900 (novecentos) watts com disco, de 4"(quatro polegadas) no mínimo, para desbaste, corte e lixamento;
- 02 (duas) serras Tico-Tico, potência mínima de 400 (quatrocentos) watts, com ferramenta para corte de ferro e madeira;
- 02 (duas) furadeiras com mandril até ½" (meia polegada), potência mínima de 700 (setecentos) watts;
- 01 (um) grupo gerador portátil, capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) watts, silenciado para uso noturno;
- 04 (quatro) escadas extensiva té 6 (seis) metros;
- 02 (duas) escadas articuladas de 33 degraus;
- 01 (um) kit de oxi-corte, montado sobre carrinho, equipado com reguladores, mangueira, maçarico de corte e solda (compatível com os serviços descritos);
- 01 (um) cilindro de oxigênio, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) cilindro de acetileno, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) kit de cabo de aço, ou dispositivo similar de elevação, compatível com a carga do guindauto;
- 01 (um) grupo gerador portátil, capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) watts, silenciado para trabalho noturno;
- 01 (um) gerador-retificador elétrico para solda e corte, equipado com acessórios complementares;
- 30 (trinta) metros de andaime metálico modular, equipados com dispositivos de segurança, fixação e proteção;
- 20 (vinte) cones de sinalização;
- 04 (quatro) cavaletes;
- 04 (quatro) bandeirolas de sinalização;
- 03 (três) sinalizadores visuais rotativos, cor âmbar, instalado sobre as cabines dos veículos;
- 200 (duzentos) metros de faixa zebra;
- 200 (duzentos) metros de corda branca de ½" (meia polegada);
- 200 (duzentos) metros de corda branca de ¼" (um quarto de polegada);
- 04 (quatro) refletores para iluminação noturna com potência mínima de 1000 (mil) watts cada, equipado com cordão de luz, compatível com o serviço.

**4.3.4 – Uniformes e equipamentos de proteção individual : ( mínimo )**

- 09 (nove) coletes reflexivos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 09 (nove) uniformes;
- 09 (nove) pares de botinas de couro;
- 09 (nove) capacetes;
- 09 (nove) pares de luvas.
- 09 (nove) protetores faciais.
- 09 (nove) aventais.
- 09 (nove) cintos de segurança, com trava quedas.

**4.3 - EQUIPE TIPO D - PARA RETIRADA DE ANÚNCIOS DE GRANDE PORTE :**

**4.3.1 - Mão-de-Obra :**

- 04 (quatro) ajudantes;
- 01 (um) maçariqueiro;
- 01 (um) pedreiro;
- 01 (um) eletricista;
- 01 (um) serralheiro;
- 01 (um) encarregado técnico de nível médio ( com CREA);
- 02 (duas horas por turno por equipe de trabalho) de engenheiro.

**4.3.2 – Equipamentos (incluindo motoristas e combustível) :**

01 ( um ) Caminhão de carroceria de madeira, comprimento máximo permitido por lei, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 12 (doze) ton., equipado com guindauto, capacidade mínima de 7 ton. (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 8 (oito) metros, tipo munck ou similar, com cesto aéreo;

01 (um) guindauto, capacidade mínima de 40 ton (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 20 (vinte) metros;

01 (uma) Kombi ou similar, com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, ou cabines complementares acopladas aos caminhões, para transporte do pessoal, devidamente homologada no DENATRAN;

**4.3.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):**

- 04 (quatro) vassourão tipo PMSP;
- 04 (quatro) martelos;
- 04 (quatro) alicates;
- 04 (quatro) marretas de 5 (cinco) kg;
- 04 (quatro) marretas de 10 (deis) kg;
- 04 (quatro) arcos de serra;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 04(quatro) talhadeiras;
- 04 (quatro) ponteiros;
- 02 (dois) serrotes;
- 01 (um) jogo de chaves fixa, até 1 (uma) polegada;
- 01 (um) jogo de chaves estrela, até 1 (uma) polegada;
- 04 (quatro) chaves de fenda;
- 04 (quatro) chaves tipo philips;
- 04 (quatro) alavancas;
- 04 (quatro) macacos hidráulicos, tipo garrafa, de 5 (cinco) ton.;
- 04 (quatro) macacos hidráulicos, tipo garrafa, de 10 ( deis) ton.;
- 02 (duas) serra elétrica manual, para corte de madeira, com disco de 7" (sete polegadas) no mínimo, e potência mínima de 1400 (um mil e quatrocentos) watts ;
- 02 (duas) esmerilhadeiras elétricas manuais, potência mínima de 900 (novecentos) watts com disco, de 4"(quatro polegadas) no mínimo, para desbaste, corte e lixamento;
- 02 (duas) serras Tico-Tico, potência mínima de 400 (quatrocentos) watts, com ferramenta para corte de ferro e madeira;
- 02 (duas) furadeiras com mandril até ½" (meia polegada), potência mínima de 700 (setecentos) watts;
- 01 (um) grupo gerador portátil, capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) watts, silenciado para uso noturno;
- 04 (quatro) escadas extensiva té 6 (seis) metros;
- 02 (duas) escadas articuladas de 33 degraus;
- 01 (um) kit de oxi-corte, montado sobre carrinho, equipado com reguladores, mangueira, maçarico de corte e solda (compatível com os serviços descritos);
- 01 (um) cilindro de oxigênio, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) cilindro de acetileno, de 9 (nove) m<sup>3</sup>, reserva;
- 01 (um) kit de cabo de aço, ou dispositivo similar de elevação, compatível com a carga do guindauto;
- 01 (um) grupo gerador portátil, capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) watts, silenciado para trabalho noturno;
- 01 (um) gerador-retificador elétrico para solda e corte, equipado com acessórios complementares;
- 30 (trinta) metros de andaime metálico modular, equipados com dispositivos de segurança, fixação e proteção;
- 20 (vinte) cones de sinalização;
- 04 (quatro) cavaletes;
- 04 (quatro) bandeirolas de sinalização;
- 03 (três) sinalizadores visuais rotativos, cor âmbar, instalado sobre as cabines dos veículos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

200 (duzentos) metros de faixa zebraada;  
200 (duzentos) metros de corda branca de ½" (meia polegada);  
200 (duzentos) metros de corda branca de ¼" (um quarto de polegada);  
04 (quatro) refletores para iluminação noturna com potência mínima de 1000 (mil) watts cada, equipado com cordão de luz, compatível com o serviço.

**4.3.4 – Uniformes e equipamentos de proteção individual : ( mínimo )**

09 (nove) coletes reflexivos;  
09 (nove) uniformes;  
09 (nove) pares de botinas de couro;  
09 (nove) capacetes;  
09 (nove) pares de luvas.  
09 (nove) protetores faciais.  
09 (nove) aventais.  
09 (nove) cintos de segurança, com trava quedas.

**V - ESPECIFICAÇÕES**

**5.1** – As equipes terão, necessariamente que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botinas de couro, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão ser definidos pela PMSP, comunicado quando da assinatura do Contrato.

**5.1.1** – Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

**5.2** – A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados pela PMSP, no horário pré estabelecido, com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha de produção diária.

**5.2.1** – Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos veículos.

**5.2.2** – As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a caçamba dos veículos ou em outros veículos adequados e/ou reboques.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**5.3** – O não comparecimento da equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender o item 1 deste, sujeitará a Contratada à penalidade estabelecida na Minuta de Contrato, sem prejuízo dos descontos cabíveis pelo período não trabalhado.

**5.4** – Os veículos, ferramentas e materiais relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela detentora.

**5.5** – Os veículos ficarão à disposição pelas horas necessárias ao cumprimento do Contrato, estando incluídos nos preços dos mesmos os salários dos motoristas, vale-transporte, vale-refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível e manutenção e reposição das ferramentas que sofrem desgaste. As horas poderão ser utilizadas em qualquer período do dia e qualquer dia da semana, respeitando-se sempre as normas trabalhistas pertinentes à jornada de trabalho e ao descanso semanal remunerado.

No período noturno (22:00 as 05:00 h) inclusive finais de semana e feriados, será pago única e exclusivamente o adicional noturno previsto em lei, conforme índice previsto e calculado pela Assessoria de Conjuntura e Preço da PMSP, a partir da planilha final de composição de custos apresentada pelo contratante (item 11.2.1 do Edital).

**5.5.1** – Os veículos obrigatórios à composição de 1 (uma) equipe poderão ser utilizados pela detentora, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a PMSP a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela contratante(s) e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

**5.5.2** – A ausência dos veículos exigidos ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto e de aplicação da penalidade prevista na Minuta de Ata de Registro de Preços.

**5.6** – Os anúncios retirados, com todos os seus componentes e estrutura de sustentação, bem como todos os resíduos dos serviços a que se refere a composição das equipes deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

**5.7** – A descarga dos anúncios e dos resíduos mencionados no item 5.6 deverá ser efetuada pela contratada, e sob sua responsabilidade, em local indicado pela PMSP, dentro da área do Município de São Paulo, mediante a apresentação de guia de apreensão.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**5.8** – Qualquer dano causado aos anúncios retirados, objeto de devolução mediante pagamento das custas legais, e/ou à propriedades públicas ou particulares, será de total e inteira responsabilidade da contratada, a qual responderá inclusive a eventuais litígios judiciais.

**5.9** – A equipe de retirada e remoção de anúncios irregulares fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços, diversos do objeto do contrato.

**5.10** – A equipe de retirada e remoção de anúncios irregulares, a critério do engenheiro responsável da contratante, poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.

**5.11** – Os serviços objeto do Contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviço de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.

**5.12** – A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus pela contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

**5.13** – No processo de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo a ser adotado no Contrato. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos, devendo ter o visto do encarregado designado pela Prefeitura.

**5.13.1** – Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

**5.14** – Será tolerada, sem aplicação de penalidade, até 01 (uma) ausência de funcionário por equipe/dia para a Equipe A, e 2 (duas) ausências por equipe/dia para as Equipes do Tipo B, C e D, que serão descontadas na medição, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) por ausência, considerado o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**5.14.1** – Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;

**5.14.2** – Não serão toleradas ausências do técnico de nível médio (encarregado), do maçariqueiro, do engenheiro responsável da contratada e de qualquer dos motoristas responsáveis pelos veículos, pois a presença de todos é fundamental para retirada das peças publicitárias;

**5.14.3** – Não atendida qualquer uma das condições acima, a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao dia, sem prejuízo da penalidade estabelecida no item 6.2.4 da minuta de Ata de Registro de Preços.

**5.15** – A partir da 5.º (quinta) ausência/dia no mês, tolerada com base no item 5.14 e subitens, para qualquer das equipes, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista no item 6.2.4 da minuta da Ata de Registro de Preços, por dia de ausência.

**5.16** – Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde que mantida pela detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, serão anotados na ficha de produção diária e acarretarão, por ocorrência, desconto na medição, no percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

**5.17** – Os atrasos até uma hora na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização, e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

**5.17.1** – Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição, no percentual de 0,5 % (meio por cento) do valor da equipe/dia, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 6.2.5 da Ata de Registro de Preços.

**5.18** – A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordado entre as partes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**5.19** – A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado, ensejará desconto na medição, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista no item 6.2.5 da minuta da Ata de Registro de Preços.

**5.20** – Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do Contrato deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho ser submetidos à vistoria técnica efetuada pela Municipalidade.